



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 101, de 18 de abril de 1972.

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1972.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A receita do Município de Alpercata, para o exercício de 1972 é estimada em Cr\$580.860,00 (quinhentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta cruzeiros), distribuída pelos seguintes categorias econômicas:

Receitas Correntes:		
Receitas Tributárias	Cr\$ 7.250,00	
Receita Patrimonial	Cr\$ 310,00	
Receita Industrial	Cr\$ 150,00	
Receitas Correntes	Cr\$ 280.000,00	
Receitas Diversas	Cr\$ 1.200,00	Cr\$ 289.760,00
Receitas de Capital:		
Operações de Crédito	Cr\$ 190.000,00	
Transf. de Capital	Cr\$ 101.100,00	Cr\$ 291.100,00
Total		Cr\$ 580.860,00

Art. 2º. A despesa do Município de Alpercata para o exercício de 1972 é fixada em Cr\$580.860,00 (quinhentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta cruzeiros) e distribuída das seguintes unidades orçamentárias.

Gabinete e Secretaria da Câmara	Cr\$ 12.168,00
Gabinete e Secretaria da Prefeitura	Cr\$ 53.236,00
Serviço de Fazenda	Cr\$ 27.432,00
Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	Cr\$ 85.608,00
Serviço de Obras Públicas	Cr\$ 261.132,00
Gabinete Municipal de Estradas de Rodagem	Cr\$ 141.284,00
Total	Cr\$ 580.860,00

Art.3º. Integram a presente lei os anexos mencionados na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 18 de abril de 1972.

OSMÁRIO SOARES
Presidente da Câmara

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 18 de abril de 1972.

Secretário Municipal de Administração
